



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - FÁBRICA DE CIGARROS “GIFT” –



### PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

08 de julho a 22 de setembro de 2022

**LOCAL:** Galpão situado à Avenida Mayapan, esquina com Alameda José Straesser – Campos Elíseos – Duque De Caxias – Rio De Janeiro – RJ – Cep 25265-008

**ATIVIDADE:** Processamento industrial do fumo (CNAE: 1210-7/00)  
**ÍNDICE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
5.1 TRABALHO FORÇADO	7
5.2 CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	9
5.3 JORNADA EXAUSTIVA	14
6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	15
7 POSSÍVEIS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EMPREGADOR	16
8 TRABALHADORES RESGATADOS	17
9 CONCLUSÃO	18
ANEXOS DO RELATÓRIO	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**Procuradora do Trabalho**

- [REDACTED]

**Agente de Segurança Institucional**

- [REDACTED]

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Departamento Geral de Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (DCOC) e da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD)**

**Delegado**

- [REDACTED]

**CONSULADO DO PARAGUAY NO RIO DE JANEIRO (apoio)**

- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** Não localizado
- **CPF:** -----
- **Estabelecimento:** -----
- **CNAE:** -----
- **Endereço para Correspondência:** -----

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 24
Empregados no estabelecimento: 24
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 24
Total de trabalhadores afastados: 24
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: 23
Valor líquido rescisão (não paga): R\$ 530.508,98
Número de autos de infração lavrados: ZERO
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: 24
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: TRABALHO FORÇADO, CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA



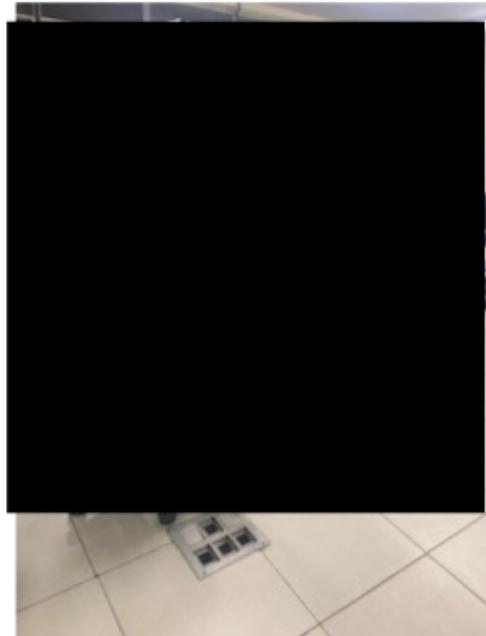
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 16 horas do dia 08/07/2022, a partir de notícia a respeito de operação da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro (PCERJ) realizada em fábrica de cigarros clandestina na cidade de Duque de Caxias (RJ), na qual havia **24 trabalhadores em atividade**, sendo **23 de nacionalidade paraguaia e um brasileiro**, com indício de trabalho análogo à escravidão.

Cumprir informar que a Auditoria-Fiscal do Trabalho foi informada após a realização da abordagem inicial, quando os trabalhadores já estavam sendo retirados do estabelecimento. O planejamento da operação, portanto, foi de encontro ao Fluxo de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo (Portaria nº 3.484/2022), que tem como objetivo proporcionar um atendimento mais especializado e sistematizado às vítimas resgatadas, por meio de articulação eficaz da rede de atendimento.

Assim que informada, a equipe deslocou-se à sede da PCERJ, à Rua da Relação nº 42, no Centro da capital fluminense, local para o qual os trabalhadores foram levados para prestarem depoimento à autoridade policial.



*Trabalhadores na sede da Polícia Civil aguardando para serem ouvidos pela autoridade policial e pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em conjunto com o Ministério Público do Trabalho*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em paralelo, e em conjunto à Procuradoria-Regional do Trabalho da 1ª. Região (MPT-RJ), começaram a ser ouvidos, às 20h10 e em sala reservada da sede policial.

Devido ao avançado da hora, foram ouvidos pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e pelo MPT-RJ apenas dois trabalhadores, os [REDACTED]

Ainda na madrugada do dia 09/07/2022, os trabalhadores migrantes foram escoltados até a sede da Polícia Federal (PF) para verificação da situação de entrada no país e, após, foram hospedados pelo projeto Ação Integrada em hotel na região central da cidade.

Durante a passagem pela PF, registre-se que o trabalhador [REDACTED] foi preso por estar com mandado de prisão em aberto, bem como os trabalhadores foram autuados pela Polícia Federal por terem entrado ilegalmente no país (conforme anexo), com pedido de anulação feito pela Defensoria Pública da União (conforme anexo) e decisão favorável (conforme anexo).

Já no dia 09/07/2022 parte dos trabalhadores (17) foram levados à fábrica clandestina para recolher pertences pessoais e, em paralelo, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho esteve no local para conversar com os resgatados e verificar a dinâmica das condições de trabalho e vida.



*Local onde fica o galpão utilizado como fábrica de cigarros clandestinos*

No galpão, a Auditoria-Fiscal do Trabalho verificou a existência de maquinário próprio para fabricação de cigarros, com ventilação artificial e sem janelas, e muito material para a atividade como fardos de fumo, caixas, rótulos, filtros e cigarros prontos estocados.

Também foi inspecionado o segundo andar do estabelecimento, no qual os trabalhadores estavam alojados em três ambientes, sem janelas e com monitoramento por câmera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Após entrevista com esses trabalhadores e verificação das condições de trabalho na fábrica de cigarros clandestina, a Inspeção do Trabalho constatou a flagrante situação de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme detalhado na seção seguinte desse relatório preliminar.

## 5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

### 5.1 TRABALHO FORÇADO

Conforme apurado nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, eles haviam sido aliciados ainda no Paraguai. De forma geral, um homem identificado como [REDAZIDA] teria oferecido trabalho no Brasil, por três meses, com a promessa de recebimento de até R\$ 3.500 por mês.

Os trabalhadores chegaram ao país por São Paulo, de onde, na rodoviária, foram colocados em uma van do empregador com destino à baixada fluminense. Ressalta-se que alguns vieram para o Rio de Janeiro de ônibus, sendo orientados a descer na estrada, em local determinado pelo aliciador, para embarque em veículo de passeio com destino à fábrica de cigarros.

Esclarece-se que os trabalhadores chegaram em diferentes datas.

Em comum, todos os trabalhadores tiveram os OLHOS VENDADOS no deslocamento com máscaras de dormir e o CELULAR DE CADA TRABALHADOR ERA RECOLHIDO.

Em depoimento, restou verificado que NENHUM HAVIA RECEBIDO O SALÁRIO PROMETIDO, já que as remunerações só seriam pagas ao final dos 90 dias, sendo entregues R\$ 500 mensais a cada trabalhador para despesas pessoais com itens como roupas e bebidas, compradas junto ao empregador e ao custo por ele informado.

Assim, primeiramente verifica-se a existência de TRABALHO FORÇADO devido ao VÍCIO DE CONSENTIMENTO do trabalhador no aceite e permanência no labor, ludibriado por FALSA PROMESSA DE TRABALHO. Caracterizada, dessa forma, o TRÁFICO DE PESSOAS.

Alojados no estabelecimento, havia a EXPRESSA PROIBIÇÃO do sujeito de alcinha [REDAZIDA] de saída daquele local. Ou seja, os 24 trabalhadores não possuíam nenhum tipo de comunicação com o mundo exterior (as paredes eram de concreto, sem janelas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



*Galpão sem janelas e paredes de concreto*



*Aviso observado em uma das portas que dava acesso ao pátio*



*Um dos quartos do alojamento, com 14 camas, instalações elétricas precárias e paredes de drywall*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Assim, os trabalhadores estavam sujeitos a **VIGILÂNCIA OSTENSIVA**, especialmente através da **MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR CONFINADO ATRAVÉS DE CONTROLE DOS MEIOS DE ENTRADA E SAÍDA** e **RETENÇÃO DE SALÁRIO**.

## 5.2 CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

**NÃO HAVIA JANELAS NO AMBIENTE**, apenas ventiladores, sendo apontado pelos trabalhadores que a fábrica era um local muito quente. Em caso de geração de qualquer atmosfera tóxica no ambiente (possível devido à existência de diversos agentes químicos em interação no ambiente, como cola, lubrificante de máquinas e pó de fumo), ou a ocorrência de um incêndio, por exemplo, os trabalhadores estariam sujeitos a uma atmosfera deficiente ou enriquecida de oxigênio, **SEM MEIOS DE RESGATE**.



*Materiais de fácil combustão no interior do galpão sem janelas*



*Tanque de óleo em meio a caixas de fácil combustão em ambiente fechado*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Ainda, o risco de **INCÊNDIO** no ambiente era altíssimo, devido a uma **AMÁLGAMA DE FATORES EM INTERAÇÃO**, que se cita brevemente: **INEXISTÊNCIA DE ATERRAMENTO** no maquinário, instalações elétricas precárias, com **FIAÇÃO E PARTES VIVAS EXPOSTAS**, **POEIRA DE FUMO** no ambiente, dezenas de quilogramas de **MATERIAL COMBUSTÍVEL**, em especial a matéria-prima das caixas de cigarros, caixas de papelão e filtros de papel e o próprio papel utilizado na fabricação dos produtos.

Além disso, o maquinário possuía diversos fatores que deixavam os trabalhadores em **GRAVE E IMINENTE RISCO**. O maquinário não possuía aterramento, conforme citado anteriormente, expondo os trabalhadores ao risco de **CHOQUE ELÉTRICO**, e todas as partes perigosas estavam desprotegidas, sobretudo polias, correias e engrenagens, expondo os trabalhadores ao risco de **APREENSÃO E AMPUTAÇÃO DE MEMBROS**.



*Polias expostas no maquinário*



*Fumo no chão junto à máquina com fiação exposta e polias sem proteção*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Além das condições de produção, as condições nas quais permaneciam alojados os trabalhadores também eram degradantes. **VINTE E TRÊS** trabalhadores dividiam **TRÊS DORMITÓRIOS**, localizados em um segundo andar do galpão, sobre parte da área de produção. Um dos quartos possuía 14 camas. Já em outro dormitório foram disponibilizados três sofás e no terceiro ambiente do alojamento havia sete camas, com uma câmera fixada no quarto. O trabalhador brasileiro dormia em uma casa localizada no mesmo terreno, na qual também estava alojado o vigia [REDACTED], de acordo com os trabalhadores resgatados. No local, **NÃO HAVIA ARMÁRIOS** para guarda de pertences, sendo que os trabalhadores **IMPROVISAVAM VARAIS** no interior do recinto e havia pequenos caixotes usados para guarda de pertences. Nenhum controle ou **ASSISTÊNCIA MÉDICA ERA PRESTADA**, assim, todos estavam sujeitos a contração de doenças infecto contagiosas (especialmente no cenário de pandemia atual).



*Um dos quartos, com 14 camas, acima da área de produção,  
com pouca iluminação e sem janelas*



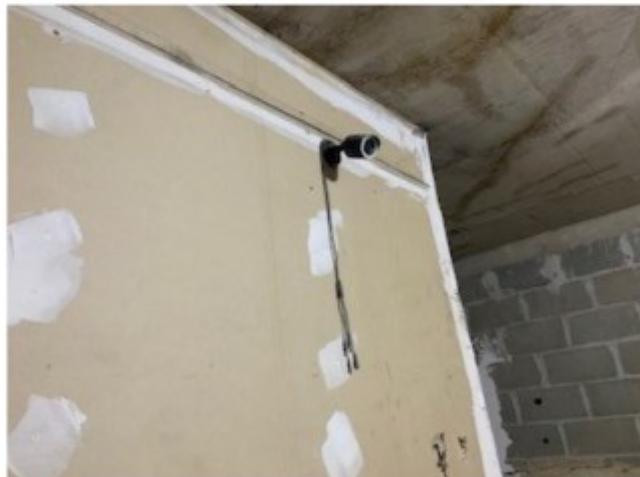
*Colchões finos e sem armários no alojamento*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



*Em um dos cômodos havia três sofás utilizados como camas*



*Havia uma câmera no alojamento (paredes de drywall)*

Por todo o exposto, as condições degradantes a que estavam submetidos esses obreiros podem ser resumidas, de forma não exaustiva, a **SUBMISSÃO A RISCO GRAVE E IMINENTE NO TRABALHO, ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO, ALOJAMENTO NO MESMO AMBIENTE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORAL e AGRESSÃO MORAL NO CONTEXTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Vale ressaltar que havia grande quantidade de comida e materiais de higiene armazenados, o que demonstra a intenção do empregador em mantê-los no local sem possibilidade de sair do ambiente.



*Alimentos e Materiais de Higiene em grande quantidade*

Os alimentos estavam armazenados em uma casa no mesmo terreno, onde dormia o vigia [REDACTED] e o trabalhador brasileiro também resgatado.



*Casa onde o vigia [REDACTED] dormia*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

### 5.3 JORNADA EXAUSTIVA

Conforme apurado nas entrevistas, a fábrica funcionava ininterruptamente, 24 horas por dia. Assim, os 24 obreiros revezavam-se em duas equipes, uma das 7h às 19h, e outra das 19h às 7h. Esse regime de trabalho era **ININTERRUPTO**: os trabalhadores laboravam sem nenhuma pausa durante a jornada (o almoço era realizado com as máquinas em funcionamento, de forma rápida e através de ajuste entre os colegas para revezamento de posições) e sem nenhum descanso semanal. Assim, praticamente todos os limites impostos pela legislação trabalhista para a jornada de trabalho e descanso foram desrespeitados, a exemplo: **INTERVALO INTRAJORNADA, DURAÇÃO MÁXIMA DO TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS, LIMITE DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, JORNADA SEMANAL MÁXIMA DE 44 HORAS SEMANAIS** e **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**. Reforça-se que os trabalhadores estavam, em média, há três semanas no local de trabalho, já tendo suprimidos os seus descansos semanais.



*Escada para limpeza em cada turno*

Ainda, o trabalho tinha natureza repetitiva e não havia nenhuma pausa durante a produção, propiciando adoecimento físico e mental.

O controle dessa produção era realizado pelo sujeito vulgo [REDACTED] que, periodicamente, buscava a produção de cigarros preparada pelas equipes. A produção era então levada para um ambiente na frente do galpão, de onde era retirado pelo empregador, sempre com o ambiente fechado para que os trabalhadores no interior da fábrica não o identificassem.

Chamou a atenção da equipe a grande quantidade de medicamentos no alojamento, que, segundo os trabalhadores, era adquirida pelos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



*Muitos medicamentos no alojamento*

## 6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A Auditoria-Fiscal do Trabalho, em que pese não ter sido localizado o empregador, emitiu as 24 (vinte e quatro) guias de Seguro-Desemprego. Para os 23 (vinte e três) trabalhadores paraguaios, esta equipe também atuou para a emissão de CPF e PIS junto à Receita Federal e à Caixa, com apoio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE/CGFIT/SIT).

Os trabalhadores migrantes foram hospedados, desde 08 de julho, em hotel no Centro do Rio de Janeiro, com recursos do projeto Ação Integrada, coordenado pelo MPT-RJ. Todos foram unânimes em afirmar que não queriam permanecer no Brasil e que gostariam de retornar imediatamente às suas próprias expensas ao Paraguai. Explicou-se a importância de que permanecessem no Brasil até a emissão das guias de Seguro-Desemprego, mas eles foram categóricos em optar pelo retorno no dia 12 de julho, com apoio financeiro do Consulado do Paraguai no Rio de Janeiro.

Após algumas inconsistências saneadas de documentação, as guias de Seguro-Desemprego foram encaminhadas no dia 23 de agosto ao Consulado do Paraguai no Rio de Janeiro, que cuidou para que os documentos chegassem aos trabalhadores.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho então manteve contato com o Sr. [REDACTED] Gerente Nacional de Atendimento da Caixa, para que os trabalhadores migrantes não tivessem dificuldades de acesso ao benefício quando fossem às agências de Foz do Iguaçu, cidade mais próxima à fronteira com o Paraguai. Assim, a Caixa indicou a agência [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

localizada à Rua [REDACTED] da referida cidade, na qual os trabalhadores começaram a receber os benefícios no dia 1º de setembro.

Em relação ao trabalhador brasileiro, o mesmo prestou depoimento à Polícia Civil no dia 08 de julho e foi liberado, não sendo mais encontrado. A Auditoria-Fiscal do Trabalho tentou contato telefônico pelo celular informado pela vítima, mas sem êxito. Ainda, foi enviada correspondência ao trabalhador para que comparecesse à Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, no dia 22 de setembro, para recebimento da guia de Seguro-Desemprego, porém também não houve resposta.

Neste documento, a equipe de fiscalização também ressalta informações que podem levar ao real empregador, tais como dados do cliente informado na conta de luz verificada no local, dados da arquiteta cuja placa está afixada na entrada do galpão, informações em selo verificado no galpão e dados da empresa de extintores contratada para prestação de serviços.

Vale ressaltar, ainda, que no início do ano houve um resgate no Rio Grande do Sul com método semelhante de aliciamento e de fabricação de cigarros (Auto de Infração nº 22.210.878-9).

## 7 POSSÍVEIS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EMPREGADOR



*Empresa contratada para fornecimento de extintores*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



*Material transportado para o galpão*



*Placa de arquitetura na entrada do galpão*

**8 TRABALHADORES RESGATADOS**

	Nome	Documento de Identidade
1		
2		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	

## 9 CONCLUSÃO

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou



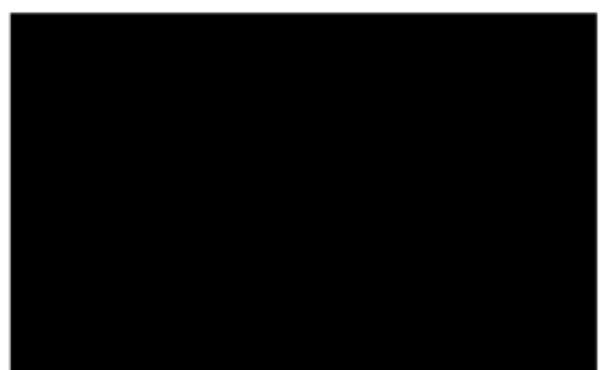
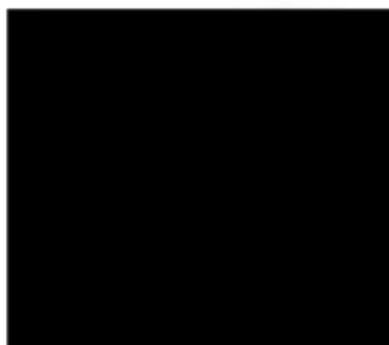
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, emite-se este Relatório de Fiscalização, para encaminhamento aos órgãos parceiros para as providências dentro de suas esferas de atribuição. Sugere-se o encaminhamento (i) à **DETRAE/CGFTI/SIT** para informar não cumprimento do Fluxo de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, (ii) ao **Ministério Público do Trabalho**, para a instrução do procedimento em andamento, (iii) ao **Ministério Público Federal**, para a apuração dos crimes possivelmente existentes, a exemplo de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo e cárcere privado, (iv) à **Polícia Federal**, para instrução do inquérito em andamento, para a apuração dos crimes correlatos, para comprovação de que trabalhadores foram vítimas de trabalho análogo à escravidão, (v) à **Receita Federal**, para subsidiar eventuais procedimentos administrativos abertos em razão desta Operação; (vi) à **Defensoria Pública da União**, que atuou para que as vítimas migrantes fossem liberadas do pagamento de multa por permanência ilegal no país; e à **Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**, atua para localizar os empregadores.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de setembro de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

